



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

2  
mg

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por dois prédios residenciais de propriedade de herdeiros de EMÍLIA GOMES SECCO, conforme documentos anexos codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 021, lote 0420, inscrições nºs. 089540-9 e 005545-9, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 7,50m ( sete metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua da Independência; 9,20m (nove metros e vinte centímetros) nos fundos confrontando com Célio; 31,00m (trinta e um metros) na lateral direita confrontando com o Sr. José Evaristo dos Santos e 31,00m (trinta e um metros) na lateral esquerda confrontando com Albino Alves das Neves, formando uma área total de 258,85m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e oito metros e oitenta e cinco decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO.**

3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 19 DE MARÇO DE 1.982 .

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.

= Prefeito =

